



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 971 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG NO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP, DISPENSA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Cipotânea/MG no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP, inscrito no CNPJ sob o nº 20.957.637/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e Inter federativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de gestão pública.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, fica ratificado o Contrato Consolidado do Consórcio Público.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público com o CASIP.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 2º. Os objetivos do consórcio público com o CASIP são os determinados, através do Protocolo de Intenções, suas alterações posteriores e Consolidação, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

 **Roberto H. de Oliveira**
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o CASIP os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 3º. Para atendimento desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração de Contrato de Rateio e demais despesas correntes de participação do Município de Cipotânea/MG no CASIP.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Para atendimento desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Cipotânea/MG para o exercício financeiro de 2025, no valor mensal de R\$ 3.525,80 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 42.309,60 (quarenta e dois mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos) anual, para atendimento das demandas decorrentes da vinculação ao CASIP, mediante Decreto.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão: 02 – MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA

Unidade: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Sub - unidade: 2 – SERVIÇO DE URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Sub – Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0009 – MELHORIA E EFICIENCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 2.0081 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CASIP

Conta: 3.1.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 4.069,40

Conta: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 11.000,00

Conta: 4.4.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 02 – MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA

Unidade: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Sub - unidade: 2 – SERVIÇO DE URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Sub – Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0009 – MELHORIA E EFICIENCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 2.0082 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA COM O CASIP

Conta: 3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 25.240,20

Art. 5º. Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial das rubricas:

Órgão: 02 – MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA

Unidade: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Sub - unidade: 3 – SERVIÇO DE ESPORTE

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Sub – Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO

Programa: 0011 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Atividade: 1.0007 – MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CONVIVÊNCIA

Conta: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 30.000,00

Conta: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

 **Roberto H. de Oliveira**
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 12.309,60

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I –Suplementar os valores autorizados no artigo 2º, desta Lei, até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025;

II – A proceder às eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, a Lei Municipal n.º 931, de 10 de maio de 2024 e a incluir no Plano Plurianual 2024 a 2027, a Lei Municipal n.º 847, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, 04 de junho de 2025.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL